



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01.16.01/2020**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**

PROCESSO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.16.01/2020**

Data da Licitação: **21/02/2020**

Hora da Licitação: **08h30min**

Tipo da Licitação: **MENOR PREÇO**

Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Regime de execução: **Indireta, empreitada por preço unitário.**

Fonte de Recursos: Próprio Erário Municipal e Governo Federal (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ – PSB – BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO);

Unidade e Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO
SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0802.08.125.0141.2048/0802.08.243 .0020.2049/0802.08.244.0026.2050/ 0801.08.122.0061.2043	3.3.90.39.00/1311.000000/1 001.000000

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, nomeada pela portaria de nº 08905/2019, com sede à Av. São Cristóvão, 215, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que **às 08h30min, do dia 21 de Fevereiro de 2020**, na sala da Comissão de Licitação, endereço supra, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **Tomada de Preços**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição federal;

Anexo V – Declaração que não emprega servidor público.

**OBSERVAÇÃO:** *Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> de forma gratuita.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

## 1.0 – DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV E PAIF), O MONITORAMENTO QUE VISE ORGANIZAR E MELHORAR AS AÇÕES E BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ), BEM COMO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER AS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E A GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE, conforme especificações do Edital e anexos.**

## 2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

2.2 - Quando um dos sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos de uma licitante participar de mais de uma empresa voltada para o objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame;

2.2.1 - A existência de sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos comuns a mais de uma licitante, quando verificada após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas, contrariando o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE**, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 - Cada licitante apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;

2.4 - Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou Particular específica (com firma reconhecida) para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

2.7 – O CRC deve está devidamente atualizado, isto é, com todas as certidões na vigência, caso a empresa já seja cadastrada deverá atualizar o seu cadastro **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

### **3.0 – DA HABILITAÇÃO: PESSOA JURÍDICA**

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### **3.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto ao **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.6 - Cédula de Identidade dos sócios e do representante legal da empresa;

#### **3.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4 - Certidão Negativa de Débito com o Estado;

3.2.5 - Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, produto como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente; as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declaração, serão isentas da apresentação do que se refere este item conforme



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

o Art. 25, C/C do Art. 26, § 2º e Art. 27 da Lei 123/2006 e alterações posteriores, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional/DEFIS

3.3.2 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

### **3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.4.1 - Atestado de capacidade técnica de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características do objeto da licitação.

3.4.2.1. A equipe técnica da licitante (pessoa jurídica) deverá conter 1(um) profissional na área de Assistência Social com inscrição no Conselho Regional de Assistência Social - CRESS, pertencente ao seu quadro de empregados. O vínculo do profissional deverá ser comprovado mediante cópia da Carteira Profissional e Ficha de Registro de Empregado, ou contrato de prestação de serviço ou cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor.

3.4.2.2. Cópia do Registro do Conselho acima citado.

### **3.5 – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: PESSOA JURÍDICA E JURÍDICA**

3.5.1 - **DECLARAÇÃO** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV);

3.5.2 - **DECLARAÇÃO** expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital (Anexo III)

3.5.3 - **DECLARAÇÃO** que não emprega servidor público (Anexo V)

3.6 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópias, em única via, **autenticada em cartório**;

3.6.1 - O Presidente só autenticará documento mediante original válido e legível, sem emendas ou rasuras.

3.7 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.8 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSIVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS.

3.9 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.10 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

3.11 - A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N.º 01.16.01/2020  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO CNPJ/CPF

#### 4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via em envelope fechado, juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N.º 01.16.01/2020  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL  
NOME DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO CNPJ/CPF

4.2 - A proposta de preços deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, com uma via indicada, como "original", datadas, assinadas e rubricadas em todas as vias pelo representante legal da empresa, e com o carimbo do responsável.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que **será de 11 (onze) meses, admitida prorrogação conforme a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço total, em algarismo.

4.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Anexo I deste edital para o respectivo item.

4.3 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

#### 5.0 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o Presidente da Comissão, receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente, e se os documentos emitidos via internet são autênticos.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, não sendo o mesmo retirado dentro deste prazo a comissão poderá inutilizá-lo.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

- 5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo Menor Preço Por Lote e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços com todos os requisitos do Edital.
- 5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
- 5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos no item anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 - Quando todas as licitantes forem **INABILITADAS** ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

propostas nos termos do **art. 48 da Lei n.º 8.666/93**.

5.29 - Todas as declarações solicitadas neste Edital, na fase de habilitação, deverão estar com firma reconhecida;

5.30 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

#### **6.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência da SECRETARIA CONTRATANTE.

6.3 - Às respectivas gestoras se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

#### **7.0 – DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES/ GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 - O Município de ITAPIÚNA, através da SECRETARIA CONTRATANTE e a vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5,00%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes **da Secretaria de Assistência Social**.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 – Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA deverá fazer visita semanal na sede da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, para executar e acompanhar os serviços contratados.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.11 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.

7.14 - Prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.15 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5 - O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.15.6 - A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.15.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.15.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.15.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.15.10 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.15.11 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.15.12 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.16 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

autorização escrita e fundamentada das respectiva secretária.

7.17 - É facultada à Secretaria Contratante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

#### **8.0 – DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 – A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

#### **9.0 – DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à **SECRETARIA CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de transferência bancária em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, CNDT, CRF do FGTS, e o relatório correspondente aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.

9.3 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 07 (sete) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

9.7 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### **10.0 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida. As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **11.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS**

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Unidade Gestora e Dotações Orçamentárias a seguir:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO
SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0802.08.125.0141.2048/0802.08.243 .0020.2049/0802.08.244.0026.2050/ 0801.08.122.0061.2043	3.3.90.39.00/1311.000000/1 001.000000

11.2 - Os recursos para custear as despesas com a contratação são oriundo Próprio Erário Municipal e Governo Federal (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ - CRAS/SCFV/PAIF).

#### **12.0 – DOS RECURSOS**

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição digitada ou datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado à Secretárias participantes, que proferirão suas decisões.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, à Rua Júlio Pereira, 304, centro, ITAPIÚNA, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de ITAPIÚNA/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

ITAPIÚNA/CE, 04 de Fevereiro de 2020.

**MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV E PAIF), O MONITORAMENTO QUE VISE ORGANIZAR E MELHORAR AS AÇÕES E BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ), BEM COMO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER AS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E A GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CE.**

**1.2. Da qualificação técnica**

1.2.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I.

1.2.2 - Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRESS– Conselho Regional de Serviço Social.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal

**2.2.** A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Contratação do objeto acima mencionado, se faz necessário para o fortalecimento do Programa de Proteção Social Básica, que engloba os Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), o monitoramento, organização e a melhoria do Programa Criança Feliz, bem como o acompanhamento das ações da gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e a gestão da Secretaria. Assim contribuindo para o planejamento dos serviços, com o objetivo de fortalecer os trabalhos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapiúna – Ce.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

**4.2.** O (A) SECRETÁRIO (A) DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

**4.3.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital da Licitação.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**5.2.** O início dos serviços será no máximo em 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

**5.3.** A vigência inicial do contrato será até 11(ONZE) MESES, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93

**6 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Os serviços serão executados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social na Sede e Localidades do Município de Itapiúna.

**6.2.** Os serviços serão recebidos e atestados sua execução mensal por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no anexo I-A deste termo de referência.

**8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

**8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

**8.2.** A presença da fiscalização da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

**8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e à legislação, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

**9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**9.1.** Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

**9.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

**9.3.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

**9.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

**9.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**10.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

**10.3.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

### 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria solicitante do serviço, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à realização e aprovação dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

11.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;

11.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Solicitante do serviço, os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

### 12 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES (SCFV) E AO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) COM A OFERTA DE DIVERSAS OFICINAS E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTOS DOS DIVERSOS GRUPOS DE SCFV E PAIF, COM AUXÍLIO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL E EDUCADORES SOCIAIS.	MÊS	11	R\$ 23.500,00	R\$ 258.500,00
02	MONITORAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, COM O INTUITO DE FORTALECER AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO COM PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL VISANDO UM MAIOR ÊXITO NAS AÇÕES DO PROGRAMA.	MÊS	11	R\$ 12.500,00	R\$ 137.500,00
03	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO E A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM PROFISSIONAL ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 17/2011.	MÊS	11	R\$ 14.833,33	R\$ 163.166,63
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 559.166,63 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).</b>					

#### 12.1 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Acompanhar os serviços, junto ao Cadastro único, Programa Bolsa Família, Criança Feliz e demais serviços (SCFV, PAIF) e Secretaria;
- Suporte Técnico e Operacional no Gerenciamento e Manutenção dos Sistemas da Gestão;
- Suporte Técnico no Gerenciamento e Manutenção das Condicionalidades do PBF;
- Suporte Técnico e Operacional na Gestão de Benefícios;
- Geração de relatórios para programas e serviços;
- Suporte Técnico e Planejamento das Ações do Setor do CadÚnico;
- Garantir a gestão qualificada dos principais índices que interferem diretamente no recurso do IGD – Índice de Gestão Descentralizada;
- Suporte Técnico e Operacional à ICS/CMAS;
- Elaborar Ações de Busca Ativa, objetivando a melhoria da cobertura cadastral no município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

- Apoio e Planejamento a Gestão de Programas Complementares;
- Preparação de Documentos Especializados de Apoio Administrativo no âmbito da Gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS;
- Apoio na descentralização do atendimento do CadÚnico e Programa Bolsa Família nos CRAS;
- Apoio administrativo no âmbito da gestão da Secretaria;
- Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário; e
- Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- Apoio e Planejamento a Gestão do Programa Criança Feliz.

### **13 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Os serviços serão prestados presencialmente na Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Itapiúna - Ceará e também por meio de consultas na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.

12.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais de nível superior, registrados no conselho caso a formação necessite e também profissionais de nível médio. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados para execução dos serviços, tais como psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais, pedagogos etc.

### **14 - DA CARGA HORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Os serviços supõem atuação presencial na sede e nos equipamentos socioassistenciais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Itapiúna - Ceará com uma carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas e de no máximo 40(quarenta) horas semanais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições do EDITAL DE LICITAÇÃO, tipo **TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/XXXX**.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum impedimento de participar desta Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados, caso sejamos vencedores do presente processo licitatório.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV E PAIF), O MONITORAMENTO QUE VISE ORGANIZAR E MELHORAR AS AÇÕES E BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ), BEM COMO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER AS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E A GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES (SCFV) E AO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) COM A OFERTA DE DIVERSAS OFICINAS E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTOS DOS DIVERSOS GRUPOS DE SCFV E PAIF, COM AUXÍLIO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL E EDUCADORES SOCIAIS.	MÊS	11		
02	MONITORAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, COM O INTUITO DE FORTALECER AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO COM PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL VISANDO UM MAIOR ÊXITO NAS AÇÕES DO PROGRAMA.	MÊS	11		
03	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO A EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO E A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM PROFISSIONAL ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 17/2011.	MÊS	11		

- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ .....(.....);
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;
- PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 07 (sete) meses, conforme edital;
- PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme edital;

Local e data. \_\_\_\_\_

Identificação  
Empresa – CNPJ/CPF  
Representante legal – CPF



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E \_\_\_\_\_ PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ Secretário (a) Municipal, denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preço nº **XX.XX.XX/20XX**, devidamente homologado e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV E PAIF), O MONITORAMENTO QUE VISE ORGANIZAR E MELHORAR AS AÇÕES E BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ), BEM COMO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER AS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E A GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CE**, conforme especificações desse Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor global do contrato tem o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo a quantia global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – O valor contratual será reajustado em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- O prazo da execução dos serviços é de 07 (sete) meses a contar da emissão da ordem de serviço e deverá ser iniciado até em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de transferência bancária em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, CNDT, CRF do FGTS, e o relatório correspondente aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.

7.2 – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

7.3 – Serão descontados sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Manter profissionais que responderá pela assinatura dos serviços objeto deste contrato;

8.2- Prestar os serviços conforme exigência da Tomada de Preço nº **XX.XX.XX/XXXX**, deste Termo Contratual e da proposta Contratada.

8.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões dos serviços contratados até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – A contratada ficará a disposição da Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA de Segunda à Sexta.

8.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.**

**8.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

8.9. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, que podem ser desempenhadas por profissionais das áreas conforme citados no Edital.

8.9.1 – A CONTRATADA deverá fazer visita semanal na sede da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, para executar e acompanhar os serviços contratados e emitirá relatório



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

mensal.

8.10. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

8.11. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.12. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO
SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0802.08.125.0141.2048/0802.08.243.0020.2049/0802.08.244.0026.2050/0801.08.122.0061.2043	3.3.90.39.00/1311.000000/1001.000000

10.2 - Os recursos para custear as despesas com a contratação são oriundo Próprio Erário Municipal e Governo Federal (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ - CRAS/SCFV/PAIF).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de ITAPIÚNA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de ITAPIÚNA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPIÚNA(CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXXX

---

**MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO (A)**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

– ANEXO IV –

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/XXXX

Declaro para fins de participação em processo licitatório e sob penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita o CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, os termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e cargo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

– ANEXO V –

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO, ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/XXXX

**DECLARAÇÃO**

O Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ [qualificação], **DECLARA**,  
para os devidos fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854/99, de 27 de Julho de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

PROPONENTE  
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE  
(Assinatura e Carimbo)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

---

– ANEXO VI –

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO**  
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/XXXX

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de Preços Nº 2305.01/2019, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal)

Carimbo

RG

CPF

CNPJ